

Navegando em ressonâncias comunicativas: uma análise reconstrutiva da pirataria digital diante da plataformização

1

Navigating communicative resonances: a reconstructive analysis of digital piracy in the face of platformization

Leônidas Teixeira de Carvalho Neto ²

Resumo: O texto apresenta achados de uma pesquisa de mestrado, analisando a pirataria digital como a reconfiguração da prática enquanto mediador cultural através da circulação comunicativa. Tal análise é feita a partir de uma análise de redes sociais (ARS) ambientada no Telegram através de três canais de conteúdo audiovisual. Os resultados mostram heterogeneidade funcional e reforçam estratégias que buscam contornar a vigilância hegemônica. A articulação da circulação comunicativa presente na pirataria digital com as redes sociais digitais implica em pensar no direito simbólico à cultura, resultado de trocas simbólicas que ressignificam as relações em torno da pirataria digital. Consideramos que ainda há muito a investigar sobre a circulação comunicativa da pirataria digital, sobretudo no espaço conquistado pelas plataformas digitais, que destacam o caráter de mediação cultural da prática.

Palavras-Chave: pirataria digital. redes sociais digitais. direito simbólico à cultura.

Abstract: The text presents findings from a master's thesis, analyzing digital piracy as the reconfiguration of the practice as a cultural mediator through communicative circulation. This analysis is based on a social network analysis (SNA) set in Telegram through three audiovisual content channels. The results show functional heterogeneity and reinforce strategies that seek to circumvent hegemonic surveillance. The articulation of communicative circulation present in digital piracy with digital social networks implies thinking about the symbolic right to culture, the result of symbolic exchanges that reframe relationships around digital piracy. We believe that there is still much to investigate about the communicative circulation of digital piracy, especially in the space conquered by digital platforms, which highlight the cultural mediation character of the practice.

Keywords: digital piracy. digital social networks. symbolic right to culture.

¹ Trabalho apresentado ao Grupo de Trabalho Comunicação e Cidadania. 35º Encontro Anual da Compós, Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Natal - RN. 9 a 12 de junho de 2026.

² Mestre em Estudos da Mídia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com pesquisa financiada pela Capes e pelo CNPq. Integra o PRAGMA - Pragmática da Comunicação e da Mídia: teorias, linguagens, indústrias culturais e cidadanias e o EPA! - Grupo de Pesquisa em Economia Política do Audiovisual. E-mail: leonidasc07@gmail.com.

1. Hasteando bandeiras

Historicamente, vivenciamos transformações sociais marcadas por processos comunicacionais que articularam técnicas de organização coletiva graças ao imbricamento com o desenvolvimento tecnológico e midiático. Tamanho foi o desenvolvimento que ocasionou em profundas mudanças na compreensão, apreensão e reprodução de hábitos ligados à socialização humana. Um exemplo desse processo se dá com a cópia, onde citamos a prensa de Gutenberg e o desenvolvimento da litogravura, que propiciaram às sociedades modernas acesso à produção de bens informacionais e artísticos que foram se aperfeiçoando ao longo dos anos.

O aperfeiçoamento de produtos tecnológicos e de diversos processos comunicacionais resultaram na reprodução de exclusão social, de forma a compor a esfera tecnocultural de ordens e processos que tinham como objetivo fomentar a aproximação entre sociedades, mas promovendo ao mesmo passo o recrudescimento da desigualdade no que tange o acesso às manifestações culturais e imagéticas (Sodré, 2010). Os contextos multimidiáticos que apresentam manifestações culturais e práticas reconfiguradas nos mostram que processos comunicacionais se reconfiguram na mesma intensidade pela adesão de sujeitos comunicantes e relações de trocas - muitas vezes simbólicas - entre continentes.

Um processo que representa as constantes reconfigurações de processos comunicacionais que atingem a esfera tecnocultural é o da *pirataria*. Fruto do aperfeiçoamento da cópia e criminalizada por frentes apresentadas por Bezerra (2013) como “empreendedores morais da cultura”, que defendem uma política fortalecedora de *copyright* baseados nos moldes estadunidenses através de *lobbies* culturais ao redor do planeta.

Apesar de criminalizada, a *pirataria* é uma normalizada prática social que ganha força no Brasil nas décadas finais do século XX por meio da expansão da informalidade em centros comerciais e camelódromos como o bairro do Brás e a Rua 25 de Março em São Paulo ou o bairro do Alecrim, situado em Natal, capital do Rio Grande do Norte. Nestes espaços, ganhou espaço a comercialização de produtos similares a peças originais de marcas mundialmente famosas como *Nike*, *Adidas* ou de luxo, vinculados a marcas como *Gucci* e *Prada*. A comercialização de produtos do universo da moda ocasionou sociabilidades em torno de um consumo que, para Martinelli (2006) teve o poder de mudar a realidade cultural da época, segmentando públicos.

Com o avanço da digitalização de processos por meio da globalização, notamos o surgimento e a ascensão de tecnologias digitais que foram introduzidas como fundamentais para o progresso econômico, social e político na contemporaneidade especialmente para o século XXI (Silveira; Souza; Cassino, 2021). Por sua vez, Avelino (2021) argumenta que a mediação de linguagens artificiais e os dispositivos tecnológicos permite um vasto fluxo de dados e incompreensível para quase uma totalidade de sujeitos que estão se comunicando online. Desse modo, acessibilidade ainda se mostra um desafio para um pleno exercício das competências dos usos de ferramentas que o ciberespaço dispõe.

Sob a mediação dos sistemas midiáticos transnacionais, em consonância com o aumento da densidade social no ambiente digital (Saturnino, 2015), novas tecnologias de informação e comunicação, como *tablets* e nanocomputadores, passaram a ser incorporadas de forma intensiva ao cotidiano, potencializando seu uso em diversos processos e consumindo diversos conteúdos que estão dispostos no ciberespaço.

Promovendo um discurso para a construção de uma “nova cultura” (Martín-Barbero, 1997) e de ampliar o acesso à informação, os meios de comunicação transnacionais - detentores de alta penetração e influência social - passaram a incorporar seus produtos dentro do ambiente de digital para articular suas estratégias de expansão, reconfigurando o seu poder. Se articulando no meio com empresas tecnológicas visando também a centralidade no ecossistema tecnocultural, os sistemas midiáticos adaptam suas práticas às lógicas e dinâmicas de circulação em rede.

Nesse processo, as *big techs* estabelecem uma íntima e dupla relação de convergência e disputa com os sistemas midiáticos, operando a reprodução e a ampliação de mecanismos de concentração dos meios. A consolidação desses personagens no ambiente digital complexifica as relações em torno das arquiteturas de rede, organizadas em múltiplas camadas de visibilidade e acesso. Estas camadas ainda abrigam práticas sociais e comunicacionais que buscam escapar do processo de vigilância cibernética, evidenciando que o digital não rompe com estruturas hegemônicas preexistentes, buscando apenas um reordenamento de dominação e resistência.

Diante da capacidade de articular reconfigurações de práticas anteriormente físicas em um cenário favorável como o ciberespaço e interesses de consumo, tomamos a reconfiguração da *pirataria* para analisar as possibilidades de circulação, acesso e apropriação de bens culturais em uma dimensão de possibilidades frente ao avanço das

plataformas digitais. Este texto socializa problematizações e perspectivas de uma embarcação navegante no que tange o desenvolvimento de novas perspectivas que orbitem cidadanias comunicativas diante de uma *pesquisa-pirata*, buscando reconstruir semanticamente a atuação e operação da prática e de sujeitos em torno da mesma.

2. O que era material se torna digital

Ancorada em movimentos que transita por cultura, tecnologia, história e geografia, a *pirataria* pode ser compreendida como uma prática que nasce da transversalidade. As implicações de tal transversalidade se manifestam no ambiente digital de diversas formas, iniciando entre os anos finais da década de 1990 e iniciais dos anos 2000. A *pirataria digital*, que diversas vezes fora retratada como uma circulação informal (Meili, 2015) ou como prática que gera embate com a indústria cultural (Moraes, 2010) surge de se apropriar de falhas criadas por sistemas midiáticos e comunicacionais que foram aproveitadas por *hackers*³ para ofertar um melhor consumo a diferentes sujeitos.

Inicialmente, podemos conferir no campo tecnológico a quebra de códigos de serviços como o pacote *Office* (*Microsoft*) para garantir um acesso completo a seus programas; no campo de telecomunicações, citamos o avanço do que ficou popularmente conhecido como *tv pirata*, responsável por retransmitir o sinal televisivo em espectros frágeis de cobertura televisiva; na área musical, as técnicas que viabilizou as fitas cassete resultaram no surgimento de plataformas como o *MySpace*, espaço de disponibilização de CDs por bandas independentes ou por sites como o *4shared*, ainda ativo, com um vasto catálogo musical de forma gratuita, além de títulos literários, softwares e jogos.

No âmbito do audiovisual, a *pirataria digital* surge em espaços como o *The Pirate Bay*, que abrigava centenas de arquivos de shows, séries e filmes e que sofreu ao longo dos anos derrubadas sistemáticas sob a argumentação de “violação de direitos autorais”. Nacionalmente podemos citar o Mega Filmes HD, retratado na Operação Barba Negra da Polícia Federal como um espaço de acervo com cerca de 150 mil produtos audiovisuais entre filmes, séries e shows. Em ambos os casos, notamos a desmaterialização de bens e substituição da tangibilidade dos mesmos na reconfiguração do consumo para o ambiente

³ Historicamente, *hackers* são indivíduos que buscam falhas em interfaces tecnológicas para se apropriar e melhorar seus códigos e linguagens.

digital. Na era *smart*, o consumo é gerado pelo compartilhamento e garantido por processos de reprodução como o *buffering* e o *streaming*.

O âmago da pesquisa trabalha a *pirataria digital* como manifestação de consumo por meio de uma *circulação comunicativa* mediada e operada por protocolos, sites hospedados em sistema de nuvem e redes sociais digitais em um regime de plataformização que introduzem possibilidades de operar *upload*, *download*, compartilhamento e transmissão de bens culturais. Expandindo suas redes e rotas, a *pirataria digital* é responsável também pela possibilidade de trocas comerciais, havendo comercialização de cotas de *streaming* em preços inferiores aos praticados pelo mercado ou pelas trocas simbólicas.

A *pirataria digital* reside e se expande nas brechas de espaços vigiados e que resiste à pressão neoliberal que reprime seu consumo, ressonando em sujeitos comunicantes o desenvolvimento de estratégias para a manutenção do *consumo pirata*, trazendo à tona debates sobre dissociações discursivas de motivações de modo a aprofundar discussões sobre a prática a nível social e acadêmico. Organizando de forma coletiva e horizontal, a *pirataria digital* estrutura sua *circulação comunicativa* por meio de algumas categorias (Fig. 1) em sistematização: (1) *pirataria digital de produtos*; (2) *pirataria digital de esportes*; (3) *pirataria digital de telecomunicações*; (4) *pirataria digital musical*; (5) *pirataria digital literária*; (6) *pirataria digital audiovisual*; e (7) *pirataria digital de software*.



Fig. 1 - Sistematização da *pirataria digital*. Fonte: Elaboração própria.

Consolidando cadeias de consumo que articulam relações comerciais e simbólicas em frequências equivalentes, a *pirataria digital* representa um circuito alternativo que não se enquadra ao tratamento dado pela indústria cultural, representada pelos monopólios midiáticos concentrados em solo estadunidense. Sua persistência mostra que o ambiente digital reconfigura a prática e intensifica por meio do alto fluxo de dados entre diferentes sujeitos em diversas localidades que amplia o acesso, a distribuição e a recombinação de produtos culturais. Nesse sentido, a produção cultural que circula nesses ecossistemas digitais continua a nutrir e reconfigurar a pirataria, conferindo-lhe centralidade na conformação contemporânea dos modos de acesso, compartilhamento e apropriação cultural.

Implementando vias de navegações que reduzem fricções operacionais - tais como a diminuição de cliques e a simplificação do consumo pela transmissão e o compartilhamento, por exemplo -, a *pirataria digital* consolida ecossistemas orientados ao consumo pontual ou recorrente de bens culturais. Estes ecossistemas não apenas otimizam a circulação de conteúdos mas também viabilizam a constituição de comunidades unidas em torno da prática que se torna um propósito, introduzindo uma movimentação que atravessa do digital para o social por meio da formação de partidos políticos (Saturnino, 2015).

A articulação horizontal e colaborativa de sujeitos comunicativos implica na elaboração de estratégias adaptativas que se destinam a contornar mecanismos de vigilância e supressão da prática. Desse modo, se vê uma adesão e intensificação dessas adaptações ao processo de plataformização operando em um plano simbólico para reivindicar direitos básicos.

3. Aportando em novos espaços

Para o desenvolvimento de uma pesquisa que enxergue como se manifesta atualmente a *pirataria digital*, considera-se a *pesquisa-pirata* para adequar-se a possibilidades diversas em um ambiente multicontextual. A partir dela, se faz o recorte para analisar o contexto de plataformização sobretudo na rede social digital *Telegram* partindo de uma análise de redes sociais (ARS). Apesar de aparentarem serem extremamente distintas entre si, as redes sociais digitais representam estruturas rizomáticas que estabelecem relações

complexas entre tecnologia e sujeitos com um vínculo estreito e cada vez mais profundo, alimentando a base de um sistema ainda maior - a plataformização.

Essa lógica pode ser aprofundada também pelo que é defendido por Carlos D'Andrea, que nos diz que “os modos de se estabelecer vínculos na web não podem ser vistos fora de uma lógica de sociabilidade programada proposta pelas plataformas” (2020, p. 17). Além disso, o autor destaca que as plataformas também atuam pelo encantamento dos chamados “usuários” para uma fidelização:

não se trata de atribuir aos artefatos tecnológicos o poder de controlar as práticas contemporâneas, mas sim de reconhecer que, em suas lógicas materiais e econômicas, uma plataforma como o *Facebook* influi decisivamente no modo como compreendemos e gerimos nossas relações interpessoais, profissionais, com a vizinhança etc (D'ANDREA, 2020, p. 17).

A partir disso, reconhecemos que as redes sociais digitais se mostram como um resultado da apropriação das lógicas de conexão e sociabilidade das plataformas, alimentando suas estratégias - sobretudo comerciais - por meio de suas preferências, relações e interações não somente como consumidores, mas como polos comunicantes e produtores de conteúdo.

Para analisar a *pirataria digital* em vigor, utilizamos o *Telegram* por uma série de fatores: o primeiro é pela concepção funcional, que fora pensada para formatos distintos de tela, sendo adaptável para nanocomputadores e para *desktops*, além de promover uma capacidade de auto organização de comunidades que ultrapassam 200.000 membros em grupos e canais para públicos ilimitados compatíveis com respostas, menções e *hashtags* que buscam manter a comunicação de forma eficiente (Telegram, 2025)⁴.

Outro fator levado em consideração é o posicionamento dos desenvolvedores da rede, os irmãos Nikolai e Pavel Durov - de origem russa e criadores da também rede social digital VK - que reposiciona a comunicação mundial. Diante da criação do *Telegram* em solo russo e com atual sede nos Emirados Árabes, fica claro o rompimento com noções hegemônicas de domínio comunicacional em solo estadunidense de modo a dialogar com discursos neoliberais e monopolizados que fomentam o recrudescimento das desigualdades no campo informacional, o que viabiliza suas bandeiras de forma descentralizada.

Por fim, o último fator levado em consideração para a ARS diz respeito ao que o *Telegram* chama de *política de privacidade revolucionária*, que reforça compromisso com legislações pertinentes, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) do Brasil. Ao passo

⁴ Fonte: <https://telegram.org/faq#p-o-que-e-telegram-o-que-faco-aqui>



que é criada essa política “revolucionária”, também há o compromisso dos criadores com a segurança e a liberdade de expressão. A problemática em torno de tais compromissos é expressa nos embates tidos com o Poder Judiciário do Brasil ao não ser eficaz no combate a grupos neonazistas e que trabalhavam pela desinformação - e pela desestabilização do Estado Democrático de Direito.

Reunindo todos os fatores, buscou-se analisar três canais no *Telegram* que considera funcionalidades operacionais a distribuição de conteúdo, janela de oportunidades para comercialização de algum produto ou de publicidade, as possibilidades de sociabilidade e extensões para os canais. Por sua vez, o corpus de análise do material foi finalizado em dezembro de 2025, remontando na maior parte da análise ao período de criação dos espaços.

TABELA 1
Análise das categorias escolhidas

FUNCIONALIDADES	CANAIS		
	NÚCLEO MEMORIAL	DISPOSITIVO TRANSVERSAL	LIBERAÇÃO QUEER
Conteúdo	Filmes e séries nacionais	Filmes, séries e shows musicais	Filmes, séries, shows musicais e livros
Comercialização	Não há iniciativa	Há comercialização de cotas de <i>streaming</i>	Não há iniciativa, mas existem mensagens de doação para manutenção do <i>trabalho pirata</i> .
Interatividade	Não há iniciativa, apenas compartilhamento	Em um <i>chat</i> específico, onde surgem pedidos e indicações	Há um chat específico para interações e comentar episódios semanais de seriados.
Extensões	<i>Google Drive</i>	No <i>chat</i> de compartilhamento de séries há um link direcionador para sites que realizam o	Não há extensões.

		upload via VPN.	
--	--	-----------------	--

Fonte: Elaboração própria.

O eixo convergente identificado na análise das redes sociais digitais é o acesso. Para além da dimensão técnico-operacional dos dispositivos que reduzem fricções no consumo não autorizado, o Telegram opera como vetor estruturante de ampliação da circulação de conteúdos. Inserido na lógica da plataformização, o aplicativo configura-se como meio instrumental de mediação e difusão de bens culturais, cujas interfaces, formatos e affordances técnicas condicionam práticas comunicativas específicas. Sem esse ambiente sociotécnico - com seus protocolos de compartilhamento, armazenamento e organização em canais e grupos - a pirataria digital não alcançaria a mesma capilaridade, tampouco tensionaria a lógica de concentração que estrutura a acumulação de capital cultural.

A noção de acesso aqui mobilizada articula-se aos direitos à cultura e à comunicação. Dialogando com Meili (2015), entendemos que a *circulação comunicativa* - chamada pela autora de circulação informal - responde a uma demanda concreta por inserção sincrônica nos circuitos globais de consumo cultural, notadamente aqueles hegemonizados por sistemas midiáticos sediados nos Estados Unidos. A concentração da produção e distribuição audiovisual em reduzido número de corporações restringe a diversidade de oferta e compromete a democratização do acesso, ao passo que produções independentes enfrentam limitações estruturais de difusão nos circuitos tradicionais.

As táticas combinadas de sujeitos comunicantes no que toca à manutenção e criação dos canais no *Telegram* para burlar a vigilância e atuação do algoritmo para coibir o discurso de *violação dos direitos autorais* reforça o caráter cultural de mediação da *pirataria digital* que rompe com os sistemas oligárquicos e midiáticos, centralizando os sujeitos comunicantes no debate para uma promoção do direito à cultura que buscam ultrapassar formas tecnofascistas de vigilância responsáveis por ocupar espaços que como aponta Maldonado (2016):

impedem a democratização da comunicação, afetam ao conjunto social com a instauração de regimes e modos de vida que atentam contra o bem-viver e promovem a redução das capacidades inventivas humanas, mediante a proliferação de culturas lixo, em especial a presença das culturas da violência contemporâneas (MALDONADO, 2016, p. 215).

Na *pirataria digital*, a vigilância é realizada no meio e, apesar de um posicionamento contrário à prática, se mostra capaz de promover em todas as camadas da internet a prática. Particularmente no *Telegram*, apesar da vigilância se mostrar mais repressiva ao cumprir decisões judiciais que pedem a remoção de conteúdo que viole os ditos direitos autorais, mas fornecendo todo o aparato da plataforma para que a prática continue sendo realizada. Saturnino (2015), por sua vez, reforça que o conflito sobre os direitos entre produtores e consumidores é ainda mais acirrado pela ausência de um claro ordenamento jurídico que descompassa a compreensão da promoção igualitária dos direitos humanos modernos.

As trocas simbólicas mediadas por práticas piratas passam a tensionar as relações com o capital, ainda que permaneçam submetidas à vigilância constante das plataformas digitais e dos regimes jurídicos que as sustentam. Nesse contexto, os discursos em defesa do copyright e da proteção da propriedade intelectual frequentemente se entrecruzam com narrativas de segurança nacional e preservação da ordem econômica, operando como instrumentos de criminalização e marginalização de sujeitos e coletividades que questionam ou resistem às lógicas dominantes de controle da cultura e da informação (Lessig, 2020; Fuchs, 2023).

Alimentando o que Bauman e Lyon (2013) descrevem como fetichização da subjetividade, na qual a organização de identidades e preferências é continuamente monitorada e convertida em forma de consumo, sujeitos comunicantes recorrem à *pirataria digital* para garantir um acesso, compreendendo-a como via possível para o desenvolvimento de uma cidadania comunicativa (Maldonado, 2016).

Para pensar a cidadania comunicativa a partir de uma *circulação comunicativa* ofertada pela *pirataria digital*, que propõe o intermédio de relações sociais, econômicas políticas e culturais, torna-se imprescindível discutir onde há a cidadania comunicativa nesse arranjo. Essa noção envolve a articulação coletiva em torno da promoção de acesso à cultura e a informação, configurando a prática que tensiona assimetrias estruturais e reivindica condições democráticas de participação nos circuitos comunicacionais contemporâneos.

Pensando nisso, propõe-se uma chave teórica que consista em um direito que consiga representar e reconstruir as ações em torno do caráter comunicativo e cultural da *pirataria digital*: o *direito simbólico à cultura*. O *direito simbólico à cultura* surge como uma alternativa discursiva para analisarmos a prática, sendo o resultado da intensa força de

campos de luta que concentram a disputa em torno da legalidade do processo e da constatação da inércia estatal representada pelas agências em crise (Bauman; Lyon, 2013), trazemos o poder simbólico para constituir fortemente um direito que não promove uma democratização mas que viabiliza de forma efetiva um acesso através da articulação popular.

A consolidação da plataformização por sua vez confere à *pirataria digital* a capacidade de alcançar um número maior de penetração pela sua condição multivisual, adotando diversos formatos de tela para que o acesso consiga romper as relações entre distintos estratos sociais de forma simbólica. A ausência de ordenamento jurídico para a *pirataria digital* e para a regulação das plataformas implica também na convergência do acesso com as questões políticas já reconhecidas por meio de disputas que se tornam mais adensadas conforme o desenvolvimento tecnológico e social.

Articulando com a proposta de *cidadania cultural* de Chauí (2021), que propõe pensarmos a política cultural como produtora de cultura por meio de espaços, manifestações e sujeitos. Com isso, reconhecemos que a *cidadania cultural* perpassa pelo diagnóstico de carências e dos privilégios num campo de disputas, buscando ruir com elas ao promover múltiplas estratégias - aqui, transmetodológicas também - para promoção de cultura de fruição de bens culturais.

O desprendimento de amarras estatais, demagógicas e ideológicas proporcionado pela vertente transmetodológica promove romper com enquadramentos políticos e sociais de forma a considerar a heterogeneidade cultural nacional no centro do debate para promover o *direito simbólico à cultura*. A transformação interna que a comunidade pirata propõe entender a lógica de consumo cultural para subvertê-la em difusão, tornando o restrito em popular por meio do compartilhamento. É preciso nos entender como participantes do espectro cultural físico e digital não somente como consumidores, mas como geradores de cultura.

Cooperando com o acesso que não consegue ser efetivado pelo poder público e seus agentes, reforçando a crise das agências devido às pressões políticas, o *direito simbólico à cultura* é legitimado enquanto dispositivo de mediação cultural que redefine a noção de poder, que para a autora:

está espalhado também pelo social, e um dos locais onde ele é exercido é o governo, mas não só nele. Dessa maneira, os conceitos de participação e de poder trazem consigo a ideia de descentralização do poder como democratização das decisões políticas, de sorte que a sociedade seja capaz de criar múltiplos lugares e focos de poder que são concorrentes, concomitantes, divergentes, conflitantes, antagônicos,

contraditórios e, com frequência, convergentes (CHAUI, 2021, p. 313).

Com isso, compreendemos que toda a apropriação e articulação de bens produzidos por monopólios da indústria cultural pela *pirataria digital* empodera de forma comunicativa as formações políticas e os sujeitos comunicantes através da relação intrínseca aqui entre bens culturais e tecnologia por meio do acesso. Numa perspectiva democrática, o *direito simbólico à cultura* consegue atingir margens sociais e fronteiras de onde a economia política cultural e informacional é incapaz de ir por disputas de poder, inserindo novos atores no jogo político e cultural que efetivam o pleno exercício dos direitos autorais, objetivando o acesso às fontes de cultura e promovendo a difusão de suas manifestações (Brasil, 1988).

Em uma dimensão plenamente democrática e que busque efetivar a cidadania, o *direito simbólico à cultura* se conecta ao conceito de *cidadania cultural* ao projetar possibilidades para reconstruir a prática diante da articulação em torno da prática social, cultural e política. Ele busca preencher os espaços deixados pela ineficiência da indústria cultural e dos agentes públicos, por meio da *pirataria digital* que se aproveita da necessidade de acesso que a demanda social apresenta, das liberdades individuais e dos processos de formação identitária para gerarem uma interação que se retroalimenta no meio digital (Meili, 2015).

O *direito simbólico à cultura*, no que tange sua relação com a *pirataria digital*, dialoga com Martins (2022), que destaca a melhoria das comunicações em plataformas para reduzirmos o tempo para promover a circulação da informação. Com isso, vemos que também é possível reduzir o tempo que se leva para promover também os bens culturais, sejam filmes, livros ou séries. Em um contexto contemporâneo onde existem as plataformas como pólos centrais de discussão, a apropriação de bens culturais e midiáticos expressa as sensorialidades da cidadania comunicativa. A estruturação da discussão perpassa esferas cibernéticas por meio da confluência e articulação coletiva que formaliza o reconhecimento e o exercício do direito à comunicação em meios digitais que extrapolam a comunicação tradicional (Costa Filho, 2024).

A coletividade dinamizadas por meio das relações em torno da *pirataria digital* não se restringem aos grupos e canais que se esforçam para promover a *circulação comunicativa* efetiva para consumir bens culturais, como argumenta o autor:

não basta mais somente poder expressar-se e publicar o conteúdo no ambiente digital. É necessário garantir a isegoria, isto é, que seja “entregue” aos vários públicos ultrassegmentados, mesmo que isso se oponha a maximização da monetarização das plataformas digitais (COSTA FILHO, 2024, p. 30).

Pensar a isegoria dentro da perspectiva de cidadania comunicativa implica em reconhecer não somente que as garantias legais e sociais se mostram enfraquecidas pelo processo de plataformização, mas reconhecer que processos enquadrados como informais têm muito mais a contribuir para o debate cultural e informacional, legitimando práticas intermediadas através das condições de uso, ampliando as relações simbólicas que acarretam no acesso cultural.

4. Considerações finais antes de ancorar

A *pirataria* sempre esteve e sempre estará presente em constante reconfiguração social, como é expressa na manifestação da *pirataria digital*. Não é possível conceber apenas uma investigação para dimensionar todos os seus protocolos e suas linguagens dentro do ecossistema virtual. Devido a isso, se torna imprescindível que a comunidade acadêmica se interesse pela temática para ampliar as produções e discussões em torno da comunicação, aproximando a prática da área e conduzindo a expansão da mesma no que tange os estudos culturais e de plataformas.

Consequentemente, as investigações acerca da prática em plataformas e redes sociais digitais se mostram relevantes para que possamos compreender melhor as relações tecnológicas, informacionais e culturais entre tais espaços e sujeitos comunicantes. Tais compreensões favorecem uma análise crítica do impacto objetivo e subjetivo das plataformas no nosso cotidiano.

Por fim, o *direito simbólico à cultura* representa uma articulação que busca desenquadrar a *pirataria digital* de um aspecto informalizado, considerando seu caráter de *circulação comunicativa*, que implica no exercício da cidadania comunicativa. Articulada com a *pirataria digital*, representa uma mediação de caráter cultural que une sujeitos, estrutura processos e reconfigura o consumo discursivamente e operacionalmente.

Referências

- AVELINO, Rodolfo. **Colonialismo digital: dimensões da colonialidade nas grandes plataformas**. In: SILVEIRA, S. A.; SOUZA, J.; CASSINO, J. F. Colonialismo de dados: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal. São Paulo: Autonomia literária. 2021. p. 69 - 86.
- BAUMAN, Zygmunt; LYON, David. **Vigilância líquida**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2013. 159 p.
- BEZERRA, Arthur Coelho. A pirataria sob um enfoque moral: representações de jovens consumidores, empreendedores morais da cultura e comerciantes de mídias piratas sobre o trânsito ilegal de bens culturais. In: **ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 37., 2013, Águas de Lindóia. Anais...** Águas de Lindóia: ANPOCS, 2013.
- BRASIL. **Emenda Constitucional nº 48, de 10 de agosto de 2005**. Acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc48.htm#art1. Acesso em 01 jan. 2026.
- CHAUÍ, Marilena. **Cidadania Cultural: O Direito à Cultura**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2021.
- COSTA FILHO, Ismar Capistrano. Cidadania comunicativa algorítmica: os desafios do direito à comunicação nas plataformas digitais: los desafíos del derecho a la comunicación en las plataformas digitales. **Revista Eletrônica Internacional de Economia Política da Informação da Comunicação e da Cultura**, São Cristovão, v. 26, n. 1, p. 22–35, 2024. DOI: 10.54786/revistaepic.v26i1.18644. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/epic/article/view/18644>. Acesso em: 02 jan. 2026.
- D'ANDRÉA, Carlos. **Pesquisando plataformas online: conceitos e métodos**. Salvador: EDUFBA, 2020.
- LESSIG, Lawrence. **Cultura livre: como a mídia usa a tecnologia e a lei para barrar a criação cultural e controlar a criatividade**. Tradução de Fábio Malini. São Paulo: Trama, 2020.
- MALDONADO, Alberto Efendy. Transmetodologia em tempos de fascismo social. **Chasqui: Revista Latinoamericana de Comunicación**, n. 133, p. 211-227, 2016.
- MARTINELLI, Fernanda Casagrande. **A Sacralização da Marca e a Pirataria: comunicação e sociabilidade nas práticas de consumo de bens piratas**. Rio de Janeiro, 2006. Dissertação (Mestrado em Comunicação e Cultura) - Escola de Comunicação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.
- _____. **Pirataria S.A.: circulação de bens, pessoas e informação nas práticas de consumo**. Tese (Doutorado em Comunicação e Cultura)—Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, Escola de Comunicação, 2011.
- MARTINS, Helena. A vigilância no capitalismo contemporâneo: Olhar desde a Economia Política da Comunicação. **E-Compós, [S. l.]**, v. 25, 2022. DOI: 10.30962/ec.2592. Disponível em: <https://e-compos.org.br/e-compos/article/view/2592>. Acesso em: 10 fev. 2026.
- MEILI, Angela Maria. **Cinema na internet. espaços informais de circulação, pirataria e cinefilia**. 2015. 255 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Comunicação Social, Pós-Graduação em Comunicação Social. PUCRS.



MORAES, Cândida Maria Nobre de Almeida. **Pirataria no ciberespaço: como a lógica da reprodutibilidade industrial disponibilizada pelas novas tecnologias afeta a própria indústria.** 2010. 132 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2010.

SATURNINO, Rodrigo Flávio. **A política dos piratas: informação, culturas digitais e identidades políticas.** 2015. Tese de Doutorado. Universidade de Lisboa (Portugal).

SILVEIRA, S. A; SOUZA, J; CASSINO, J. F. **Colonialismo de dados:** como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal. São Paulo: Autonomia literária. 2021. 212 p.